, quellar PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

3

Procuradoria Juridica Administrativa PROJU-ADM Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA RAUTA

Declaro para entender ao que dispos o angulo resumo parágrafo único da Lei nº 8586/93 que o resumo parágrafo únic imprensa oficial DYFL

SECRETARIO(

CONTRATO N.º 313/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM. DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n. Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **TÁCIO EDEN AZEVEDO LOBO**, portador do RG n.º 1318859018 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 014.412.945-03, residente e domiciliado no Condomínio Parques e Jardins. Rua A, nº 77, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e P R REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.474.165/0001-10, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 218, 1º Andar, Centro, Alagoinhas - Bahia, Sr. ALISSON PORTELA CALAZANS, brasileiro. solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 050.608.075-76, portador do RG nº 1493219022 SSP-BA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 105/2018, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 12003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS: AR CONDICIONADO, VENTILADORES, GELADEIRAS E FOGÕES PERTENCENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	SERV. MANUTENÇÃO				
1	AR CONDICIONADO 9000BTUS	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
2	AR CONDICIONADO 12000BTUS	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
3	AR CONDICIONADO 18000BTUS	UND	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
	SERV. DE REOPERAÇÃO DE GÁS	-		114 123,00	1.14 100,00
1	AR CONDICIONADO 7000BTUS	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	AR CONDICIONADO 9000BTUS	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
3	AR CONDICIONADO 12000BTUS	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
4	AR CONDICIONADO 18000BTUS	UND	. 4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	AR CONDICIONADO 22000BTUS	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	TROCA DE PEÇAS				,,
1	CAPACITOR	UND	5	R\$ 215,00	R\$
2	CHAVE SELETORA	UND	4	R\$ 240,00	1.075,00 R\$ 960,00
3	MOTOR DO VENTILADOR	UND	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	TROCA DE PEÇAS PARA ACJ				1.000,00
1	MOTOR DO VENTILADOR	UND	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
2	CAPACITOR	UND	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
3	CHAVE SELETORA	UND	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
	SERV. C/ TROCA DE PEÇAS GELADEIRA			1,7 = 1,7 5	1.4 .55,66
1	REOPERAÇÃO DE GÁS	UND	10	R\$ 150,00	7,500,005



l	ZOTIZE C	211.2111111			
2	RELÉ	UND	7	R\$ 176,00	R\$ 1.232,00
3	TERMOSTATO	UND	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00
	TROCA DE PEÇAS PARA FOGÃO				
1	VÁLVULAS	UND	11	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
2	MANUTENÇÃO	UND	11	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
		VAL	OR TOTAL	R\$ 1	7.277.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

Projection 2 VISTC



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. — O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$17.277,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. — Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	RIA PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO I		FONTE
SEDUC	2011	3.3.90.39	01
		3.3.90.30	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Educação do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada:
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

PM-4 VISTC 4 POJU-ADI



- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:
- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;
- PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- PARÁGRAFO QUINTO O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- PARÁGRAFO SEXTO Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Pala Visto



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de dezembro de 2018.

TÁCIO EDEN AZEVEDA LOS OBOMINIOS DE SECRETARIO CONTRATANTE

Rep. p/ ALISSON PORTELA CALAZANS

CONTRATADA

TESTEMUNHA 02:

Edição 2.176 — Ano 10 12 de dezembro de 2018 Página 25



CONTRATOS

de Alagoinhas

CONTRATOS

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 313/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: PR Refrigeração Serviços Ltda – CNPJ n°. 40.474.165/0001-10 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 105/2018 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: ar condicionado, ventiladores, geladeiras e fogões pertencentes às unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Alagoinhas – Bahia.- Valor: R\$17.277,00 (dezessete mil duzentos e setenta e sete reais)- Data de Assinatura: 06/12/2018.

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 287/2018 — Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: Cachoeira Comercial de Veículos Ltda — CNPJ nº. 16.291.064/0002-00 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 096/2018 — Objeto: fornecimento de veículo automotor para atender as necessidades dos programas da Secretaria Município de Educação e realizar o transporte da Merenda Escolar no Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)- Data de Assinatura: 03/12/2018.

N.º 308/2018 RET.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato n.º 304/2018, publicado no D.O.E.M de 11/12/2018, Ed. 2.175, Ano 10, Pág. 42. Onde se lê: Contrato n.º 304/2018 – Leia-se: Contrato n.º 308/2018 e onde se lê : Inexigibilidade de Licitação nº 044/2018 – Leia-se: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP N° 094/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 094/2018**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA**: E.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. LOTE 01 **VALOR**: R\$ 80.599,88 (oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). LOTE 02 VALOR: R\$ 38.999,41 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). EMPRESA: FOOX COMERCIÓ DE ALIMENTOS LTDA EPP. LOTE 03 VALOR: R\$ 345.605,33 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos). Data da Homologação: 12/12/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 12/12/2018. Moacir Lira de Oliveira — Secretário Municipal de Saúde.

SRP Nº 122/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 122/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2018 - BB nº 749496, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE (HMJCP — HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAULILO E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, que a sessão de abertura do recercido con dia 28/12/2018 às 11.00 horas a la completa de activa d (Horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o e seus anexos devidamente atualizado através do site: www.licitacoes-e.com.br E-mail: www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. tel. (0xx75)informações 3422-8607. Maiores licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 12/12/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

SRP Nº 088/2018 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 088/2018
Comunicamos aos interessados a retificação do aviso de HOMOLOGAÇÃO publicado no DOEM no dia 07/12/2018, Edição 2.173 - Ano 10, pág. 09. Onde se lê: LOTE 103 VALOR: R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais). Leia-se: LOTE 103 VALOR: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Onde se lê: LOTE 183 VALOR: R\$ 2,200,00 (dois mil e duzentos reais). Leia-se: R\$ 2,125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 12/12/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Municipal.

https://doem.org.br/ba/alagoinhas